



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Rua: Rui Barbosa, 401 – Cep: 68.220-000

Telefax: (091) 533 - 1121

C.G.C: 10.222.495/0001-57

Monte Alegre - Pará

LEI Nº 4.443

Dispõe sobre doação do prédio e Terreno da Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio, Professora SARA MARGARIDA DE ALMEIDA SAMPAIO e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar através de mecanismos legais a Secretaria Executiva de Educação – PA- SEDUC, o Prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio Professora SARA MARGARIDA DE ALMEIDA SAMPAIO, para implantação do Ensino Médio.

Parágrafo Único – O Prédio de que trata o “Caput” deste Artigo, foi edificado em terreno do Patrimônio Municipal, com as características seguintes: pela frente; medindo 55 (cinquenta e cinco) metros e limita-se com a Av. Nova República; pela lateral direita, mede 55 (cinquenta e cinco) metros e limita-se com o terreno da Escola Municipal de Ensino Fundamental Archimimo Baia da Costa; pela lateral esquerda, até 22 (vinte e dois) metros, limita-se com o terreno de Benício Antonio de Jesus, a partir daí até 11 (onze) metros, limita-se com o terreno do antigo Correio e os 22 (vinte e dois) metros restantes, limita-se com o terreno do mercadinho Municipal “Pascoalino Albarado” e pelos fundos por onde mede 50 (cinquenta) metros limita-se com a Av. Nilo Peçanha que será doado à SEDUC através do aforamento.

Art. 2º - No documento de doação a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Monte Alegre e a Secretaria Executiva de Educação – PA – SEDUC, deverá constar obrigatoriamente a cláusula de reversão dos imóveis ao Patrimônio



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Rua: Rui Barbosa, 401 – Cep: 68.220-000

Telefax: (091) 533 - 1121

C.G.C: 10.222.495/0001-57

Monte Alegre - Pará

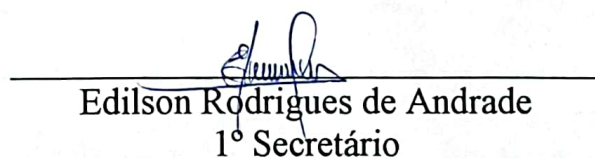
Municipal, caso no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação da presente Lei, não forem cumpridos os objetivos que ensejaram a doação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

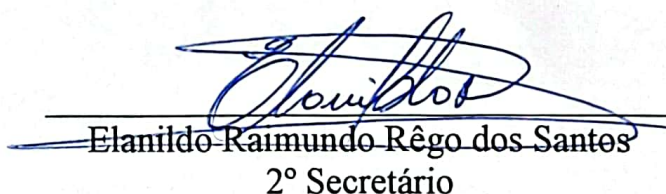
Câmara Municipal de Monte Alegre, em 26 de junho de 2.000



Ulysses Monte Alegre de Arruda
Presidente



Edilson Rodrigues de Andrade
1º Secretário



Elanildo Raimundo Rêgo dos Santos
2º Secretário